



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Data de Abertura: 28/05/2026 às 08h:00, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (POR INTERMEDIÁRIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS), DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO/SC, PELO. MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Valor estimado para contratação: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL: 10% (Dez por cento)

Forma de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Modo de Disputa: Aberto

Diferença Mínima entre lances: SIM

Documentos de Habilitação (Veja item 16 do Edital)

Pedidos de Esclarecimentos: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Impugnações: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Cadastro da Proposta eletrônica: Na plataforma do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Envio da Documentação: Será solicitado o envio da documentação somente do licitante vencedor após a fase de lances.

Justificativa do processo: A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas visa atender às necessidades recorrentes do Município de São Bernardino e do Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino/SC, para o deslocamento de seus servidores e autoridades municipais em viagens oficiais.

A ausência de contratação específica para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais compromete o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

atendimento tempestivo dessas demandas, gerando dificuldades operacionais, riscos de atrasos, aumento de custos e prejuízos à execução de políticas públicas, especialmente nas áreas administrativas, técnicas e de saúde.

Este serviço é essencial para garantir a eficiência e agilidade na participação em eventos, reuniões e compromissos interinstitucionais, seja no âmbito estadual ou federal, além de outros compromissos administrativos essenciais à execução das funções públicas. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico com registro de preço se justifica pela busca por competitividade e transparência no processo de contratação, alinhando-se aos princípios da administração pública e garantindo que o Município obtenha as melhores condições comerciais para a contratação do serviço.

A facilidade do procedimento de registro de preço permite que o Município atenda às exigências de deslocamento conforme as necessidades que surjam ao longo do exercício, com a possibilidade de ajuste à disponibilidade orçamentária. Além disso, a contratação visa atender aos princípios da economicidade e da eficiência no uso dos recursos públicos. A centralização da contratação em um único fornecedor traz vantagens operacionais, como a padronização do serviço, ou que contribui para uma gestão pública mais organizada e a otimização de recursos.

Dessa forma, a contratação visa solucionar o problema da falta de estrutura adequada para o gerenciamento eficiente das viagens oficiais, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Foi realizado correção no edital na data fim de recebimento de propostas

EDITAL DE LICITAÇÃO retificado
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
REGISTRO DE PREÇOS

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 12/05/2026, as 07h:30min Até 07h:45min do dia 28/05/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h:00 do dia 28/05/2026

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, através do setor responsável da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual será responsável pela regulamentação e execução da contratação decorrente do pregão eletrônico para o registro de preços.

DO ÓRGÃO E OU ENTIDADE PARTICIPANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO CNPJ Nº 01.612.812/0001-50

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito

FUNDO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO CNPJ Nº 01.612.812/0001-50

1. PREAMBULO

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO -SC, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, sediado à Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, São Bernardino-SC, CEP n. 89.982-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dalvir Luiz Ludwig, torna pública a realização de procedimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

- a) O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 39/2025 de 08/01/2025, Decreto Municipal nº 404/2025 de 01/09/2025 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- b) O pregoeiro(a) deste órgão foi designado pelo Decreto nº 178/2026 de 07/04/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de São Bernardino-SC.
- c) O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários (Horário Oficial de Brasília) definidos abaixo:
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo específico do portal de compras públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- e) As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, para ciência de todos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- f) É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.
- g) Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobernardino.sc.gov.br.
- h) A licitação é composta pelos ITENS, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- i) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- j) As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (49) 36540054 ou por e-mail compras@saobernardino.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (POR INTERMEDIÁRIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS), DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO/SC, PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **(MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

I O valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representa apenas uma estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nos termos do sistema de registro de preços.

II O critério de julgamento será o menor percentual de taxa de administração, a ser aplicado sobre o valor efetivamente utilizado na execução contratual.

III A taxa de administração deverá ser expressa em percentual, podendo ser igual, inferior ou superior a 0,00% (zero por cento), admitindo-se, inclusive, a apresentação de taxa negativa.

IV Na execução do objeto, a taxa de administração ofertada pela licitante vencedora será aplicada sobre o valor de cada serviço efetivamente prestado (ex.: emissão de passagens), compondo o valor final a ser pago pela Administração.

V Exemplos ilustrativos:

VI Taxa de administração de 0,00%: o valor pago corresponderá exatamente ao valor do serviço contratado;

VII Taxa de administração de 10%: será acrescido 10% sobre o valor do serviço;

VIII Taxa de administração de -5%: será aplicado desconto de 5% sobre o valor do serviço.

3.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Será contratado o fornecedor que apresentar a menor taxa de administração, desde que atenda as especificações técnicas do serviço, respeitadas as exigências de habilitação.

b) Os valores são fixos e estimados para utilização com passagens aéreas, incluindo tarifas, taxas de embarque, multa por cancelamento (todos os valores a serem repassados para as companhias aéreas ou terceiros) durante o ano, sendo que o valor unitário das passagens será variável para cada emissão.

c) O item taxa de administração da contratada pelos serviços prestados será apurada a partir do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens.

d) O valor unitário da taxa de administração deverá compreender todos os serviços de cotação, reserva, emissão das passagens, incluindo as alterações que poderão ocorrer posteriormente, como cancelamento e reembolso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) Serão aceitas propostas com valor referente a taxa de administração igual a 0 (zero) ou inferior (negativo), desde que comprovado sua exeqüibilidade quando solicitado pelo Município.
- f) No caso da taxa de administração apresentar valor negativo, será considerado como desconto.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A impugnação deverá ser encaminhada em PDF, dirigida ao Pregoeiro(a) e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.
- c) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo específico no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br no devido processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- d) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- e) Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo específico do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, até as 23h00min e 00h59min, no horário oficial de Brasília-DF.
- f) O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato e ou ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.

k) O impedimento de que trata o item **(d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

l) A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **(b)** e **(c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

n) O disposto nos itens **(b)** e **(c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.

p) A vedação de que trata o item **(h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- q) Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal.
- r) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- s) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- t) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- u) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, observado as disposições constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- a) A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento.
- b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, no ato da abertura do Pregão.
- c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- d) Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- e) Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:
- f) A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO

- a) O licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- c) O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de São Bernardino - SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- f) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- g) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA NO SISTEMA

- a) A proposta eletrônica, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da liberação do Edital, até a data e horário supracitado.
- b) O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.
- c) Até a data e horário estabelecido no Edital, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- d) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- g) Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- h) As propostas eletrônicas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como CNPJ, razão social, nome fantasia, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.
- i) Do preenchimento da proposta no sistema:
- j) O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exeqüibilidade, tais como:
- k) Valor/percentual unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- l) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- m) **Marca/fabricante: se for da própria empresa deverá ser informado somente "própria", se for o caso.**
- n) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- o) Será cotado um único preço/percentual para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- p) A indicação de **"própria"** em campo específico, como por exemplo "marca/fabricante", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- q) O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
- r) No valor/percentual proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- s) O preço/percentual ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- t) Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, fabricantes diversos, ou quaisquer outras. Como também deverá ser especificado uma única marca e um único fabricante para cada item ofertado. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca. (Se a marca for da própria empresa deverá ser informado somente **"própria"**, para não identificar a licitante. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- b) **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- a) Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, será aberta por comando do pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- b) A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- c) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **poderá** desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- f) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- a) Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor/percentual.
- b) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- c) O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- d) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 0,01% (um centésimo de por cento)**, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.
- e) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/percentual do maior lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- f) Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor/percentual da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- g) Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**.
- h) No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- i) No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- j) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- k) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- l) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- m) O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- n) Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- o) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- p) Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- g) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- h) Empresas brasileiras;
- i) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- j) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- k) As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

13. NEGOCIAÇÃO

- a) Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor/percentual máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES

- a) Encerrada a etapa de lances, após a negociação realizada, o Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 02 (duas) horas**, envie a proposta conforme (Anexo II do Edital), adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- b) **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- c) Após a negociação do preço/percentual, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- d) A Proposta adequada e as declarações necessárias poderá ser assinada por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- e) Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

f) A proposta de preços/percentual final atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser enviada exclusivamente pelo licitante convocado, por meio do Sistema Eletrônico, através de campo próprio no portal de Compras Públicas, deve ser apresentada no formato PDF, atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, identificada e assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação.

g) O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

h) A proposta apresentada terá que refletir preços/percentuais equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

i) **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

k) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

l) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

m) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

n) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

o) A proposta deverá conter:

p) proposta de preços/percentual, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

q) Marca, fabricante, descrição detalhada do item, se for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- r) Preços/percentuais unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo, **com até duas casas após a vírgula (0,00)**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- s) indicação de que nos preços/percentuais ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- t) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias; Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.
- u) A apresentação da proposta implicará:
- v) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;
- w) Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições.
- x) **O horário de expediente do município de São Bernardino é de segunda a sexta feira com início as 7h:30min até as 11h:30min e das 13h:00 até as 17h:00, para fins de prazo, negociação, diligências e recursos, considera-se os prazos de expediente do município.**

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- a) Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço/percentual em relação ao valor/percentual mínimo para a contratação.
- b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- c) Não se admitirá proposta que apresente valores/percentuais simbólicos, irrisórios ou de valor/percentual excessivamente, incompatíveis com os preços/percentuais de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- d) Não serão aceitas propostas que possuam valores/percentuais unitários e totais manifestamente inexeqüível.
- e) Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- f)** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação
- g)** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- h)** A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- i)** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- j)** contiver vícios insanáveis;
- k)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- l)** apresentar preços/percentuais inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço/percentual mínimo definido para a contratação;
- m)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- n)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- o)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- p)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o parágrafo anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- q)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- r)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- s)** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- t)** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 DA HABILITAÇÃO

- a)** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- b)** À habilitação jurídica;
- c)** À regularidade fiscal e trabalhista;
- d)** À qualificação econômico-financeira;
- e)** À qualificação técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- f) Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo pregoeiro e deverão ser apresentados de forma nítida em PDF digitalizados;
- g) **Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado);**
- h) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Pregoeiro, na fase de habilitação;
- i) Os documentos de habilitação se não oferecerem condições de análise pelo servidor poderão ser solicitados via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- j) É facultado ao pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar **fatos existentes à época da abertura do certame** e para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Lei Federal nº 14.133/2021, Ar. 64, inciso I e II), **destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública.**

17. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) **COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**
- b) Possuir Cadastro no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **(c)** e **(d)** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- f)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- h)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- i)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- j)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- k)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- l)** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- m)** É dever do licitante encaminhar no prazo solicitado a documentação de habilitação atualizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- n)** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- o)** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

- p)** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- q)** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- r)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- s)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- t)** os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- u)** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **INABILITADAS**.
- v)** O licitante deverá anexar no portal todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

18. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- a) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido e ou para participar dos itens exclusivos para MEI/ME/EPP, deverão apresentar obrigatoriamente: para ME/EPP **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, datado dos últimos 30 (tinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- i) **18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - e) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
 - f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- h)** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j)** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- k)** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- l)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- m)** Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

- b)** **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.4 Qualificação Técnica

- a)** **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens/serviços em características iguais ou similares compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu e os dados da licitante, assinado pelo responsável legal, da empresa ou do órgão público que está declarando.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- b)** Em relação a comprovação de aptidão poderá ser solicitado através de diligência pelo pregoeiro apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c)** **Declaração** para Habilitação (Modelo Anexo III)
- d)** **Certificado de registro concedido pelo MINISTÉRIO DO TURISMO**, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade) e demais documentos exigidos no edital.
- e)** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- f)** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.
- g)** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):
- h)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- i)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- j)** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
- k)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- l)** O(a)pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.
- m)** O não atendimento das exigências constantes deste item 14. Edital implicará na inabilitação do licitante.

20. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO
--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) O licitante vencedor deverá anexar no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br, juntamente com a proposta readequada ao último lance, após a fase de lances quando solicitado pelo pregoeiro, os documentos de habilitação.
- b) É dever do licitante encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- c) O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro(a) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

21. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em campo específico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, as seguintes situações:
- b) Ter declarado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, que:
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- i) Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, ao pregoeiro(a) o declarará vencedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – A ausência de anexação de documento no prazo concedido não será motivo para inabilitação, desde que após diligência solicitada pelo pregoeiro, comprove a situação pré-existente a data de abertura da licitação.

22. DOS RECURSOS

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

d) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

e) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer após a fase de lances será de 10 (dez) minutos, e o prazo para manifestação de recorrer após a fase de habilitação será de 20(vinte) minutos.

f) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

g) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

h) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

i) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

j) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

m) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- a)** De acordo com o artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b)** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade da ata se for o caso encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- c)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- d)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- e)** A justificativa apresentada seja aceita pela administração.
- f)** O contrato e ou a Ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- g)** O preço/percentual contratado e/ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no PNCP.
- h)** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata e ou o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- i)** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j)** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- k)** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- l)** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual e autorização de compra ou nota de empenho de despesa.
- m)** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- n)** O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:
- a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
 - b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- o)** Os contratos poderão ser alterados em acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas disposições.

24. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- a)** O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 15(quinze) dias, após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.*
- b)** Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.
- c)** A vencedora do certame deverá cumprir com os requisitos de habilitação durante todo contrato/ata de registro de preços se solicitado deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.
- d)** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- e)** Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- f)** Não haverá reajuste de preços/percentuais exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Considerando que a respectiva contratação se dará através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, previsto no art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, não é necessária a indicação de dotação orçamentária. Caso haja a formalização de contrato/empenho ou outro documento equivalente para aquisição/contratação do objeto desta licitação, a indicação orçamentária se dará no respectivo instrumento contratual.

25.2 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROJETO/ATIVIDADE

Projeto/Atividade	Descrição
2.037.3390.00	Manutenção da Agricultura
2.024.3390.00	Manutenção do Transp.Escolar - Pré-Escolar
2.017.3390.00	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.015.3390.00	Manutenção da Creche
2.031.3390.00	Manutenção da Assistência Social
2.002.3390.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito
2.003.3390.00	Manutenção da Administração Geral
2.020.3390.00	Apoio ao Ensino Especial
2.036.3390.00	Manutenção da Infra-Estrutura
2.013.3390.00	Manutenção do Órgão Central de Educação
2.008.3390.00	Manutenção da Saúde Pública

26. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. De acordo com o Art. 84. Da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

26.2. Caso haja a formalização de contrato/empenho ou outro documento equivalente para aquisição/contratação do objeto desta licitação, a vigência do mesmo será no máximo até a vigência da Ata de Registro de Preços.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) III - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) I - advertência;
- b) II - multa;
- c) III - impedimento de licitar e contratar;
- d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) II - as peculiaridades do caso concreto;
- h) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- k) § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- l) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- m) § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- n) § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

p) I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

q) II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

r) § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

s) § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

t) § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

u) Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

v) A aplicação das sanções previstas no [c](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

28. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

a) Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, III, § 1º, § 2º e § 3º.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O prazo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão e recebimento das solicitações da Secretaria solicitante interessada.

b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria requisitante, diante de pedido formalizado, até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- c) Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.
- d) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- e) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- i) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Execução Orçamentária.
- j) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações do Contratante:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- i) A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.saobernardino.sc.gov.br.
- b)** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Bernardino - SC não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do objeto.
- c)** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- d)** Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, é facultado ao pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- e)** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- f)** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- g)** No julgamento das propostas e da habilitação, ao pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- h)** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- i)** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- j)** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- k)** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei Federal nº 14.33/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- l)** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- m)** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- n)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- o)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC.
- p)** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o **Decreto Municipal nº 404/2025** e subsidiariamente com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, de modo que, ainda de forma subsidiária, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
- q)** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- r)** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
- ANEXO II** Modelo Padrão de Proposta Comercial;
- ANEXO III** Declarações de habilitação;
- ANEXO IV** Minuta de Ata de Registro de Preços;

São Bernardino – SC em 08/05/2026

DALVIR LUIZ
LUDWIG:961204
10910

Assinado de forma digital
por DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.05.08 14:21:36
-03'00'

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (POR INTERMEDIÁRIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS), DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO/SC, PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

1.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser, após emissão da AF - Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município neste Termo de Referência. A ata de registro de preços terá duração, de 12(doze) meses e se for conveniente poderá ser realizado prorrogação de prazo por igual período.

1.3. Os quantitativos/valores são estimados, não estando o Município de São Bernardino-SC obrigado a retirada total da quantidade;

1.4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item deste Edital.

1.5. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL APROXIMADO R\$	TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL DE ADMINISTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS POR AGÊNCIA DE VIAGEM (RAV)%.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, MEDIANTE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO.	1	1	60.000,00	10 %
---	--	---	---	-----------	------

Demais especificações: A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) do Município de São Bernardino e do Fundo de Saúde de São Bernardino-SC.

Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de vôos, observado as seguintes situações:

- a) não houver disponibilidade em vôos sem escala/conexão ou vôos com razoável tempo de duração, devendo a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Prefeitura;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade a Prefeitura.

Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os vôos disponíveis nas datas solicitadas, incluindo melhor percurso e menor tarifa disponível. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do vôo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do vôo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da tarifa;
- g) valor da taxa de embarque;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior; a Contratada apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação;

Emissão: será realizada pela Contratada, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

Alteração de Bilhetes de Passagem: A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Prefeitura. As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas, por e-mail, discriminadas por trecho. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea. A alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas a Prefeitura efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito;

Cancelamento de Bilhetes de Passagem: Cancelamento originado pela extinção da demanda: A informação de cancelamento será fornecida pelo responsável à Contratada, por e-mail com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso; Cancelamento originado de demanda de alteração:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) analisadas as cotações, o responsável verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;
- b) inexistência de vôos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do vôo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão. A solicitação de cancelamento será fornecida pela Prefeitura à contratada, por e-mail, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

Reembolso: Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada.

A execução do serviço irá ocorrer de forma remota, por meio de plataformas online, comunicação telefônica, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação previamente estabelecido. A empresa deve garantir que haja meios eficazes de comunicação para atender às necessidades dos usuários do serviço, independentemente do local onde estejam.

- A empresa precisa ter uma infraestrutura adequada, incluindo sistemas de reserva de passagens, suporte técnico, atendimento ao cliente e pessoal administrativo;
- A empresa deve ser capaz de atender às demandas do Município de forma oportuna, garantindo reservas e emissão de bilhetes no prazo de até 3 horas após a solicitação e escolha dos horários e relacionados a passagem e retorno de solicitações realizadas para suporte durante as viagens em até 1 hora;
- Os resultados esperados incluem a emissão de bilhetes de acordo com as solicitações do Município, a prestação de suporte durante as viagens, o gerenciamento eficiente de alterações e cancelamentos, e a entrega de relatórios detalhados sobre as despesas com viagens ao Município.
- A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a cotação das passagens aéreas, documentos ou comprovantes emitidos pela companhia aérea que atestem a tarifa oficial vigente para o trecho e data solicitados, incluindo informações detalhadas sobre os valores das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

tarifas e taxas aplicáveis. Essa exigência visa garantir a transparência e a compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, evitando qualquer aumento indevido.

• Em caso de divergência nos valores apresentados, a contratada deverá justificar formalmente a diferença e, se necessário, proceder à adequação dos preços conforme os valores oficiais. O não cumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções administrativas conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato.

1.6. Os valores dispostos no Termo de Referência, são estimativas de consumo, sendo que este é o valor que permanecerá como estimativa de consumo após os lances, pois o percentual de desconto aplicado é sobre a taxa de administração.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

a. O valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representa apenas uma estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nos termos do sistema de registro de preços.

b. O critério de julgamento será o menor percentual de taxa de administração, a ser aplicado sobre o valor efetivamente utilizado na execução contratual.

c. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual, podendo ser igual, inferior ou superior a 0,00% (zero por cento), admitindo-se, inclusive, a apresentação de taxa negativa.

d. Na execução do objeto, a taxa de administração ofertada pela licitante vencedora será aplicada sobre o valor de cada serviço efetivamente prestado (ex.: emissão de passagens), compondo o valor final a ser pago pela Administração.

e. Exemplos ilustrativos:

f. – Taxa de administração de 0,00%: o valor pago corresponderá exatamente ao valor do serviço contratado;

g. – Taxa de administração de 10%: será acrescido 10% sobre o valor do serviço;

h. – Taxa de administração de -5%: será aplicado desconto de 5% sobre o valor do serviço.

1.8. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DOS CATÁLOGOS CATMAT E CATSERV DO GOVERNO FEDERAL

1.9. A decisão baseia-se na análise da eficiência, da flexibilidade e da adequação as necessidades específicas da entidade.

1.10. Os catálogos governamentais são sistemas padronizados e centralizados, o que, por um lado, busca a organização, mas por outro, pode resultar em falta de flexibilidade. Para uma entidade que precisa de agilidade na aquisição de itens ou na contratação de serviços muito específicos e dinâmicos, a burocracia e a lentidão para incluir novos códigos ou atualizar os existentes no CATMAT e CATSERV, podem ser um grande obstáculo. A rigidez no sistema pode atrasar processos de compra essenciais para as operações diárias.

1.11. Os códigos e descrições no CATMAT e CATSERV são genéricos para atender a uma vasta gama de órgãos e necessidades. Essa generalidade pode não ser suficiente para itens e serviços com especificações técnicas muito detalhadas e particulares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1.12. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.13. A Justificativa e objetivo do registro de preços para futura e eventual aquisição tem por finalidade atender a demanda dos setores requisitantes, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelos setores. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, justifica-se, portanto, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

1.14. Os itens são abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

1.15. Portanto, torna-se o certame mais competitivo gerando uma considerável redução nos valores licitados, ou seja, resultando vantajosidade econômica a esta administração.

1.16. A descrição dos itens, a pesquisa de preços e a definição da modalidade de licitação adotada, foi definida pelos setores requisitantes conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – DFD e Pesquisa de preços. O Edital e Termo de referência foram analisados pelo jurídico e autorizado pela autoridade competente.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3. Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo e ou Ata de registro de preços, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo. Por outro lado, a licitação pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços) para contratações futuras e eventuais, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ata de registro de preços” a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos de valores máximos licitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

3.1. A contratação baseia-se na necessidade de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para para agenciamento de viagens, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos anexos ao Processo.

3.2. Os bens/serviços a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO-MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

3.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Em relação ao Plano de Contratações Anual, o município de São Bernardino encontra-se na exceção do artigo 176 da Lei 14.133/2021.

3.7. A Administração Pública Municipal possui demanda contínua por deslocamentos aéreos nacionais de servidores, gestores e agentes públicos das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, necessários ao desempenho de atividades institucionais que extrapolam os limites territoriais do Município.

3.8. A ausência de contratação específica para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais compromete o atendimento tempestivo dessas demandas, gerando dificuldades operacionais, riscos de atrasos, aumento de custos e prejuízos à execução de políticas públicas, especialmente nas áreas administrativas, técnicas e de saúde.

3.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantir o cumprimento de agendas institucionais estratégicas, possibilitar a capacitação de servidores, fortalecer a articulação com órgãos estaduais e federais e apoiar a adequada gestão das políticas públicas municipais, em especial aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde.

3.10. Dessa forma, a contratação visa solucionar o problema da falta de estrutura adequada para o gerenciamento eficiente das viagens oficiais, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- 4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a serem executados de forma contínua e sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.2.** A empresa contratada será responsável por disponibilizar sistema informatizado de reservas, com acesso às principais companhias aéreas que operam em território nacional, possibilitando a consulta de vôos, horários, tarifas e rotas, bem como a emissão de bilhetes de acordo com as solicitações da Administração.
- 4.3.** A solução contempla suporte técnico e atendimento especializado, compreendendo assistência contínua para ajustes de itinerários, remarcações, cancelamentos e atendimento em situações emergenciais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e institucionais. O atendimento deverá observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos no edital e no contrato.
- 4.4.** Não se aplica exigência de manutenção física de bens, tendo em vista que o objeto trata-se de prestação de serviços, cabendo à contratada assegurar o pleno funcionamento de seus sistemas, ferramentas e canais de atendimento, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.5.** A contratada deverá ainda fornecer relatórios gerenciais, sempre que solicitado, contendo informações sobre passagens emitidas, valores, trechos, usuários atendidos e demais dados necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 4.6.** Dessa forma, a solução proposta garante eficiência operacional, economicidade, segurança administrativa e adequada gestão das viagens oficiais, atendendo integralmente ao interesse público e às necessidades da Administração Pública Municipal.
- 4.7.** A solução proposta é a contratação de empresa para execução do objeto para atender a demanda dos setores, através de licitação de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos anexos ao Processo.
- 4.8.** Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, pesando-se os pros e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público envolvido, é realização de processo licitatório para a contratação de empresas para a execução dos serviços, visto que está justificada pela contratação de serviços/bens comuns, os quais possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.9.** Considerando que não é possível estimar exatamente as quantidades dos SERVIÇOS que serão demandadas durante o período e nem quando vão ser necessários, a melhor forma de contratação que se aplica neste caso é a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 4.10.** A contratação visa propiciar aos órgãos do Município de São Bernardino/SC e suas unidades, melhorias no atendimento ao público, contribuindo para o aumento da produtividade, resguardo da privacidade e confidencialidade das informações e melhor organização dos fluxos de trabalho. A solução contempla, via ata de registro de preços, a futura e eventual contratação de empresa para agenciamento de viagens, resguardando o interesse público quanto à economicidade e otimização dos recursos, visto que só haverá despesa quando houver efetiva necessidade.
- 4.11.** A definição dos quantitativos considerados no registro abrange levantamento consolidado das necessidades de todos os setores interessados, proporcionando racionalização de processos de aquisição, redução de custos unitários e tratamento isonômico às diversas entidades municipais ao centralizar a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

4.12. A contratação é perfeitamente viável através de pregão via sistema de registro de preços, visto ser um bem/serviço comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto. Esta solução é a que melhor atende, desde as mais simples até as mais complexas e é a que apresenta custo mais baixo, na sua compra.

4.13. Justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a contratar: devemos contratar uma solução que atenda todas as demandas de manutenção, das mais simples até as mais complexas, e que faça isto com baixo custo.

4.14. A contratação visa propiciar aos órgãos do Município de São Bernardino/SC e suas unidades, melhorias no atendimento ao público, contribuindo para o aumento da produtividade, resguardo da privacidade e confidencialidade das informações e melhor organização dos fluxos de trabalho.

4.15. A definição dos quantitativos considerados no registro abrange levantamento consolidado das necessidades de todos os setores interessados, proporcionando racionalização de processos de aquisição, redução de custos unitários e tratamento isonômico às diversas entidades municipais ao centralizar a contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. Para fornecimento dos serviços/bens a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A contratação será feita através de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, via Registro de Preços, com critério de julgamento **(MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério julgamento de Maior desconto - Menor percentual de taxa de administração, taxa esta que será aplicada pela contratada nos serviços prestados para a administração pública, conforme será melhor esclarecido a seguir, nos termos do inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. Para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A empresa registrada na Ata deve fornecer serviço que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para a adequada prestação dos serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais**, de forma contínua e sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá:

- a) **Comprovar aptidão técnica** para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;
- b) **Atuar regularmente no mercado de agenciamento de viagens**, observando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais legislações pertinentes;
- c) **Disponibilizar sistema informatizado de reservas**, que permita a consulta de vôos, tarifas, horários e companhias aéreas, bem como a emissão de bilhetes conforme as solicitações da Administração;
- d) **Assegurar atendimento contínuo e eficiente**, inclusive para demandas emergenciais, contemplando remarcações, cancelamentos e ajustes de itinerários;
- e) **Garantir a oferta das melhores condições de preço**, observando as tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado, compatíveis com as necessidades administrativas;
- f) **Possibilitar a rastreabilidade das solicitações**, com fornecimento de relatórios gerenciais sempre que demandado pela Administração;
- g) **Cumprir os prazos estabelecidos**, assegurando agilidade e eficiência na execução dos serviços;
- h) **Responsabilizar-se integralmente por seus empregados**, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- i) **Observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência**, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- j) **Submeter-se às condições de pagamento, fiscalização e penalidades** previstas no edital e no contrato/Ata de registro de preços.
- k) Apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e certificado de registro concedido pelo ministério do turismo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade) e demais documentos exigidos no edital.

5.1. Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.2. Os bens/serviços a serem adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os valores dispostos no Termo de Referência, são estimativas de consumo, sendo que este é o valor que permanecerá como estimativa de consumo após os lances, pois o percentual de desconto aplicado é sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Na execução do objeto, a taxa de administração ofertada pela licitante vencedora será aplicada sobre o valor de cada serviço efetivamente prestado (ex.: emissão de passagens), compondo o valor final a ser pago pela Administração.

Exemplos ilustrativos:

- a.** Taxa de administração de 0,00%: o valor pago corresponderá exatamente ao valor do serviço contratado;
- b.** Taxa de administração de 10%: será acrescido 10% sobre o valor do serviço;
- c.** Taxa de administração de -5%: será aplicado desconto de 5% sobre o valor do serviço.

A execução do serviço referente ao agenciamento de passagens aéreas será realizada com entregas em períodos alternados, conforme as necessidades do Município de São Bernardino e do Fundo de saúde de São Bernardino-SC, por meio da Ata de Registro de Preços, com validade de 12 meses, conforme as condições do processo licitatório e a disponibilidade orçamentária, podendo a ata ser prorrogada uma única vez por igual período.

As passagens aéreas serão fornecidas conforme demanda do Município, de acordo com as normas específicas de viagens. A entrega das passagens será feita de forma digital, com envio dos bilhetes e documentos relacionados conforme acordado entre as partes, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

A execução do serviço inclui a remarcação e cancelamento de passagens sempre que necessário, com a agência contratada garantindo a agilidade nas alterações e a conformidade com as obrigações feitas pelo Município.

A contratada retornará o contato, no prazo máximo de 03 (três) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pelo Servidor designado em caso de urgência, com as opções de vôos disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), contendo informações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário à decisão do Município.

O Município comunicará a opção do voo escolhido em cada caso e as informações completas sobre os passageiros, quando então a contratada deverá providenciar a emissão dos bilhetes.

Na execução do objeto, a taxa de administração ofertada pela licitante vencedora será aplicada sobre o valor de cada serviço efetivamente prestado (ex.: emissão de passagens), compondo o valor final a ser pago pela Administração

Níveis de Serviço (SLA – Service Level Agreement)

Com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, ficam estabelecidos os seguintes níveis mínimos de serviço:

- Prazo para envio de cotações: até 2 (duas) horas após a solicitação;
- Prazo para emissão de passagens: até 3 (três) horas após a autorização da Administração;
- Prazo para atendimento de solicitações emergenciais: até 1 (uma) hora;
- Prazo para cancelamentos: até 30 (trinta) minutos após a solicitação, quando possível;
- Disponibilidade de atendimento: em horário comercial, com suporte emergencial fora do expediente, inclusive finais de semana e feriados.

6.2. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens e aceite definitivo por parte do setor competente, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará a conformidade dos materiais entregues com os termos do contrato e as necessidades da Administração.

6.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação justificativa

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte quatro) horas corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6 São obrigações da Contratante:

7.6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.6.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.6.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.6.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

8.6.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.5 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

8.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e ou ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados posteriormente.

9.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Gestor do Contrato

9.9 O gestor do contrato e ou ata de registro de preços, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.16 O gestor de contrato será designado posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.6 Nos termos da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.

11.6.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.6 O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 15(quinze) dias, após o recebimento e aceitação da nota fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor*

12.7 Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

12.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

12.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá ser apresentada de forma original ou autenticada.

12.9.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.13 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

contratada a ampla defesa.

12.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

12.18 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.

13 DO REAJUSTE

13.6 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.7 Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

PROJETO/ATIVIDADE

Projeto/Atividade	Descrição
2.037.3390.00	Manutenção da Agricultura
2.024.3390.00	Manutenção do Transp.Escolar - Pré-Escolar
2.017.3390.00	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.015.3390.00	Manutenção da Creche



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2.031.3390.00	Manutenção da Assistência Social
2.002.3390.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito
2.003.3390.00	Manutenção da Administração Geral
2.020.3390.00	Apoio ao Ensino Especial
2.036.3390.00	Manutenção da Infra-Estrutura
2.013.3390.00	Manutenção do Órgão Central de Educação
2.008.3390.00	Manutenção da Saúde Pública

a) Considerando que a respectiva contratação se dará através do sistema de registro de preços, previsto no art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, não é necessária a indicação de dotação orçamentária. Caso haja a formalização de contrato/empenho para aquisição/contratação do objeto desta licitação, a indicação orçamentária se dará no respectivo instrumento contratual.

b) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) De acordo com o Art. 84. Da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Caso haja a formalização de contrato para aquisição/contratação do objeto desta licitação, a vigência será até no máximo de acordo com a vigência da Ata.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- 17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 17.14 Advertência;
- 17.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17. 18 Impedimento de licitar e contratar;
- 17.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 17.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.22 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

São Bernardino, SC, 08/05/2026

Adelar Luis Banazeski
Secretário de Administração e Fazenda

DALVIR
LUIZ
LUDWIG:96
120410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.05.08 14:21:56 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
REGISTRO DE PREÇOS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 08/05/2026

DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por
DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.05.08 14:22:05 -03'00'

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CPF: RG:

ENDEREÇO: TELEFONE e E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:

A empresa propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Processo Licitatório nº NumProcesso, Pregão Eletrônico nº NumLicitação, conforme abaixo discriminado:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL APROXIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS POR AGÊNCIA DE VIAGEM (RAV)%.
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, MEDIANTE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO.	1	1	60.000,00	%

NOS **PERCENTUAIS OFERTADOS** JÁ ESTÃO INCLUSOS OS TRIBUTOS, FRETES, TAXAS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E TODAS AS DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações do Edital.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Município, (dia) de (mês) de 2026.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO III
DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
REGISTRO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2026

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:.....RG

Nº.....CPF Nº.....

E-MAIL.....Telefone.....

1 À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDINO - SC REF.: PREGÃO Nº 26/2026 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o Pregão Eletrônico em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Declaro ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

e) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme no art. 14 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- g) que inexistente fato impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- q) DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, se for o caso.
- r) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- s) Declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado e ou entregue os materiais, conforme estipulado no edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- t) ☐ Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, **se for o caso;**
- u) ☐ Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **se for o caso;**
- x) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade assina a presente.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO/SC** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, São Bernardino – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.812/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dalvir Luiz Ludwig**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, processo administrativo nº, homologado em, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

15 DO OBJETO

15.6 A presente ata tem por objetivo registrar preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento, de..... para o município de São Bernardino/SC, suas unidades vinculadas e departamentos, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

16 DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, conforme o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, de modo que sejam observadas as disposições contidas na legislação vigente.

2.3. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento até, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.6. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

2.6.1. Prorrogada a ata nos termos do item anterior, os preços poderão ser reajustados, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo IPCA, ou o índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação formal da detentora da ata com a respectiva memória de cálculo.

2.7. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

17.6 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social do fornecedor registrado:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante: RG: CPF:

Cargo/Função:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL APROXIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS POR AGÊNCIA DE VIAGEM (RAV)%.
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, MEDIANTE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO.	1	1	60.000,00	%

Demais especificações: A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) do Município de São Bernardino e do Fundo de saúde de São Bernardino-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de vôos, observado as seguintes situações:

- a) não houver disponibilidade em vôos sem escala/conexão ou vôos com razoável tempo de duração, devendo a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Prefeitura;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade a Prefeitura.

Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os vôos disponíveis nas datas solicitadas, incluindo melhor percurso e menor tarifa disponível. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do vôo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do vôo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da tarifa;
- g) valor da taxa de embarque;

Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior; a Contratada apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação;

Emissão: será realizada pela Contratada, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Alteração de Bilhetes de Passagem: A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Prefeitura. As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas, por e-mail, discriminadas por trecho. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea. A alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas a Prefeitura efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito;

Cancelamento de Bilhetes de Passagem: Cancelamento originado pela extinção da demanda: A informação de cancelamento será fornecida pelo responsável à Contratada, por e-mail com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso; Cancelamento originado de demanda de alteração:

- a) analisadas as cotações, o responsável verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;
- b) inexistência de vôos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do vôo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão. A solicitação de cancelamento será fornecida pela Prefeitura à contratada, por e-mail, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Reembolso: Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada.

A execução do serviço irá ocorrer de forma remota, por meio de plataformas online, comunicação telefônica, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação previamente estabelecido. A empresa deve garantir que haja meios eficazes de comunicação para atender às necessidades dos usuários do serviço, independentemente do local onde estejam.

- A empresa precisa ter uma infraestrutura adequada, incluindo sistemas de reserva de passagens, suporte técnico, atendimento ao cliente e pessoal administrativo;
- A empresa deve ser capaz de atender às demandas do Município de forma oportuna, garantindo reservas e emissão de bilhetes no prazo de até 3 horas após a solicitação e escolha dos horários e relacionados a passagem e retorno de solicitações realizadas para suporte durante as viagens em até 1 hora;
- Os resultados esperados incluem a emissão de bilhetes de acordo com as solicitações do Município, a prestação de suporte durante as viagens, o gerenciamento eficiente de alterações e cancelamentos, e a entrega de relatórios detalhados sobre as despesas com viagens ao Município.
- A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a cotação das passagens aéreas, documentos ou comprovantes emitidos pela companhia aérea que atestem a tarifa oficial vigente para o trecho e data solicitados, incluindo informações detalhadas sobre os valores das tarifas e taxas aplicáveis. Essa exigência visa garantir a transparência e a compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, evitando qualquer aumento indevido.
- Em caso de divergência nos valores apresentados, a contratada deverá justificar formalmente a diferença e, se necessário, proceder à adequação dos preços conforme os valores oficiais. O não cumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções administrativas conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

6.6. Os valores dispostos no Termo de Referência, são estimativas de consumo, sendo que este é o valor que permanecerá como estimativa de consumo após os lances, pois o percentual de desconto aplicado é sobre a taxa de administração.

6.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

i. O valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representa apenas uma estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nos termos do sistema de registro de preços.

j. O critério de julgamento será o menor percentual de taxa de administração, a ser aplicado sobre o valor efetivamente utilizado na execução contratual.

k. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual, podendo ser igual, inferior ou superior a 0,00% (zero por cento), admitindo-se, inclusive, a apresentação de taxa negativa.

l. Na execução do objeto, a taxa de administração ofertada pela licitante vencedora será aplicada sobre o valor de cada serviço efetivamente prestado (ex.: emissão de passagens), compondo o valor final a ser pago pela Administração.

m. Esta Ata de registro de preços está vinculada ao Estudo Técnico Preliminar, Edital e Termo de referência.

6.8. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos/valores registrados na Ata de Registro de Preços.

18 DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.6 O objeto da presente ata será contratado, conforme necessidade, pelo órgão gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao departamento de compras os quantitativos das aquisições.

18.6.1 A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

19 DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

19.6 O prazo e o local de entrega serão informados juntamente com a autorização de fornecimento - AF, que deverão ser rigorosamente observados e cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

19.7 O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no termo de referência, e contará a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento - AF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

19.8 O setor competente do órgão solicitante processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

19.9 Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no termo de referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

19.10 Nos casos de a detentora da ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam tomadas as devidas providências, nos termos do **Decreto Municipal nº 404/2025 de 01/09/2025, sob pena de responsabilidade.**

19.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do serviço e qualidade dos materiais, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.12 O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do órgão solicitante, com base nas exigências previstas no edital, termo de referência, e demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

19.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.6 São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

6.1.2. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

6.1.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo órgão gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

6.1.5. Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de autorizações de fornecimento previamente emitidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da detentora da ata, sem prejuízo das demais sanções previstas;

6.1.7. Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive cumprindo-o nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8.1. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas.

6.1.9. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da ata de registro de preços;

6.1.10. Comunicar imediatamente ao Município de São Bernardino/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essenciais para o recebimento de correspondência;

6.1.11. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;

6.1.12. Comunicar imediatamente, ao Município de São Bernardino/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais/prestação de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

6.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

7.1. São obrigações do Município de São Bernardino/SC:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

7.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s), na forma estabelecida no edital e nesta ata;

7.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(is)/serviço(s), para que seja(m) substituído(s);

7.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/prestados os serviços;

7.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;

7.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.1.9. Promover a revisão e o cancelamento, quando:

7.1.9.1. O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.1.9.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.1.9.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.9.2. O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.9.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.9.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1.9.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.9.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.9.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

7.1.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.1.9.4.1**, **7.1.9.4.2**, **7.1.9.4.3** e **7.1.9.4.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

7.1.9.6.1. Por razão de interesse público; ou

7.1.9.6.2. A pedido do fornecedor.

21 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

8.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e nesta ata, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A detentora da ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

9.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguirão o rito disciplinado pela respectiva lei, **regulamentada pelo Decreto Municipal nº 404/2025 de 01/09/2025.**

9.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seguirá o rito dos diplomas legais, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

9.4. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

9.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Os(As) gestores(as) desta ata serão os(as) Secretários(as) das respectivas pastas integrantes da licitação da qual se originou esta, sendo os fiscais e seus suplentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, os servidores indicados no estudo técnico preliminar, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

10.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento e/ou a execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas em regulamento.

10.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no termo de referência.

11.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do restabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

11.3. Integra esta ata de registro de preços, o instrumento convocatório original, seu termo de referência, demais anexos e a proposta da detentora desta ata.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 404/2025 e subsidiariamente com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, de modo que, ainda de forma subsidiária, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo-Erê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Bernardino/SC, em xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

DALVIR LUIZ

LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR
LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.05.08 14:22:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
DLAVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

GESTOR(A)	FISCAL
ADELAR LUIS BANAZESKI CPF: 589.642.319-53 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	JOÃO MARCELO DE ALMEIDA CPF: 107.733.149-54 DIRETOR
NEIVA DAS CHAGAS DAL PIZZOL CPF: 088.457.779-10 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	FERNANDA APARECIDA LINK CPF: 080.132.979-50 DIRETORA
VINICIUS PAULY GALUPO CPF: 085.938.549-31 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	LUCAS DREY CPF: 084.939.069-99 DIRETOR
VALTER MARTINS CPF:087.958.759-80 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADRIEL WOLFART ROCKENBACH CPF: 103.243.429-50 DIRETOR
MIZAEL DUTKEVIS CPF: 042.992.699-50 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	VALDECIR FRANCISCO TRINDADE CPF: 046.373.739-30 DIRETOR
FERNANDA MARIA RAUBER CPF: 108.270.279-07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROQUE BATISTA DA SILVA CPF: 542.972.149-20 DIRETOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL: NOME COMPLETO)
(CPF: NÚMERO)